

Lei nº 1.221 /2013 de 14 de maio de 2013.

Regulamenta no Município de Esperantina-Piauí o **Piso Salarial Profissional Nacional do Magistério Público da Educação Básica** e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Esperantina, Estado do Piauí: Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica regulamentado no Município de Esperantina o **Piso Salarial Profissional Nacional, para os Profissionais do Magistério Público Municipal de Educação Básica**, em conformidade com a alínea “e”, do inciso III, do caput do art. 60, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

Art. 2º O **Piso Salarial Profissional Municipal para os Profissionais do Magistério Público da Educação Básica do Município de Esperantina, Estado do Piauí, será R\$ 1.567,00 (hum mil quinhentos e sessenta e sete reais).**

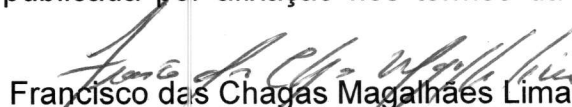
Parágrafo Único: Os vencimentos iniciais referentes às demais jornadas de trabalho, serão proporcionais ao valor mencionado no caput deste artigo, calculados conforme tabela anexa que passa a fazer parte integrante desta Lei.

Art. 3º A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, com efeito retroativo a partir de 01 de janeiro de 2013.

Gabinete do Prefeito Municipal de Esperantina, Estado do Piauí, aos quatorze dias do mês de maio do ano de dois mil e treze.


Lourival Bezerra Freitas
Prefeito

Numerada e registrada aos quatorze dias do mês de maio do ano de dois mil e treze e publicada por afixação nos termos da Lei Orgânica deste município.


Francisco das Chagas Magalhães Lima
Sec. Chefé de Gabinete